



Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

CONTRATO Nº 089/2017

DISPENSA: 011/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA PARAIBA, E O SENHOR: OLÍVIO ILDEFONSO DOS SANTOS, TENDO POR OBJETIVO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO CASA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SÍTIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO "PINDOBEIRA" NA LOCALIDADE DE MENDONÇA

De um lado como LOCATÁRIO, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamanguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG: 2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 – Centro – Mamanguape – PB. E do outro lado, como LOCADOR, o senhor OLÍVIO ILDEFONSO DOS SANTOS, domiciliado na Rua Br de Cotegipe, nº 57 primeiro andar, Centro – Mamanguape – PB, CEP: 58280-000, Inscrito no CPF sob o n.º 147.879.974-91 e portador do RG: nº 2.265.888 – SSP/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DO FUNDAMENTO – O presente contrato está sujeito ao Regime do Código Civil Brasileiro, as Leis 6.649/79 e 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Pelo presente instrumento particular, o LOCADOR e o LOCATÁRIO ajustam e contrata a locação de 01 (Um) Imóvel, tipo Casa situado no Sítio Nossa Senhora da Conceição, antiga "Pindobeira" na localidade de Mendonça, Zona Rural, Mamanguape/PB, para o funcionamento da Sede da Unidade Básica de Saúde da Família do Sítio Nossa Senhora da Conceição "Pindobeira" na localidade de Mendonça.



Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT /MÊS	P. UNIT.	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, TIPO CASA SITUADO NO SÍTIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO "PINDOBEIRA" NA LOCALIDADE DE MENDONÇA, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SÍTIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO "PINDOBEIRA" NA LOCALIDADE DE MENDONÇA	UND	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
				TOTAL	R\$ 9.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO – O LOCATÁRIO, pelo aluguel do imóvel objeto mencionado na cláusula segunda, pagará mensalmente ao LOCADOR, até o até o 5º dia seguinte após o vencimento de cada mês, a importância de **R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)**, mensal, totalizando **R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)**, mediante a emissão de recibo, a despesa ocorrerá por conta dos recursos orçamentários do orçamento geral/2017:

03.220 – Fundo Municipal de Saúde.

10.301.2007.2124 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10 301 0263 2032 – Manutenção do Programa Saúde na Família PSF

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Parágrafo único: o presente contrato será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período e conforme acordo entre as partes o contrato poderá ser reajustado tendo por base o IGPM dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO – O presente contrato tem seu prazo com vigência de **15 de Agosto de 2017 até 15 de Agosto de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo entre as partes nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO - A rescisão deste Contrato, antes do prazo previsto para o seu término, poderá ocorrer por conveniência do LOCATÁRIO, nos casos previstos nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – além dos valores referentes ao aluguel, o LOCATÁRIO será responsável, enquanto durar a locação, por todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel (exceto as contribuições de melhoria), além de



Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

multas pecuniárias provenientes do atraso de pagamento de quantias sob sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

§ 1º - O LOCADOR, no curso da locação, se obriga a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa que não constituirão motivo para rescisão deste Contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

§ 2º - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em boas condições, para assim restituí-lo com todas as instalações no estado em que encontrou.

§ 3º - Se houver desapropriação do imóvel locado, este Contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.


§ 4º - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente Contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS – Não será permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado ou ainda, o funcionamento de atividade diversa da mencionada na Cláusula Primeira deste instrumento, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de MAMANGUAPE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MAMANGUAPE/PB, 15 de Agosto de 2017.


ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
Secretário de Saúde
Contratante


OLÍVIO ILDEFONSO DOS SANTOS
Locador



Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Testemunhas:

RG:

RG: